Secretaria do **Desenvolvimento Urbano**

Comec

PORTARIA Nº 21 DE 27 DE AGOSTO DE 2013

EMENTA: Designar Servidor

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METRO-POLITANA DE CURITIBA - COMEC, nomeado pelo Decreto nº 8763/2013, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, incisos I e IV do Decreto Estadual nº 698/1995.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora RUBIANE XAVIER DIAS, RG:8.210.323-6, lotada no Recursos Humanos desta autarquia, para que a mesma seja responsável pela alimentação do Sistema Estadual de Informação - SEI do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIOUE-SE

Curitiba, 27 de Agosto de 2013.

Jose Antonio Camargo **Diretor Presidente**

R\$ 126 00 - 79787/2013

Secretaria da Cultura

Considerando o Relatório emitido pela comissão sindicante, instituída pela Resolução nº 046/2013-SEEC e demais documentos que instruem o p. protocolado, concluo que: a) em momento algum a servidora Lorita Rivera foi chamada ao gabinete para ser ameaçada ou coagida, atitudes não admitidas, em hipótese alguma no órgão, seja na relação hierárquica entre os servidores ou mesmo entre servidores do mesmo nível de atuação, sob pena de responsabilização dos envolvidos nos termos da lei; b) seja afastada a incidência dos dispositivos legais indicados pela comissão sindicante, tendo em vista que os fatos que originaram a discussão em questão ocorreram no âmbito particular da servidora e da Sra. Eloah Petreca, razão pela qual resta impossível apurar-se a verdade; c) seja arquivado o processo. Protocolado nº 12.092.353-6. Secretário Paulino Viapiana, em 26/08/2013.

79559/2013

Secretaria da Educação

Resolução nº 3524/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06, e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação,

- Art 1º Retificar o artigo 3º e inserir o artigo 4º na Resolução nº 4484/12, de 20/07/2012, do Colégio Cidadão do Amanhã - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Engenheiro Pontoni, 78, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pela Escola Cidadão do Amanhã Ltda – ME, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e autorizou a oferta da Educação Infantil.
- Parágrafo único. O artigo 3º da Resolução acima citada fica alterado de: "Ficam revogadas a disposições em contrário", para: "Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Cidadão do Amanhã - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio", e inserido o artigo 4º na mesma Resolução com a seguinte redação: "Ficam revogadas as disposições em contrário"
- Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do artigo 1º
- Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de agosto de 2013

Eliane Terezinha Vieira Rocha Superintendente da Educação

Resolução nº 3528/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013

e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Estadual do Campo Castrolanda - Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, 833, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- A Resolução nº 2434/82, de 09/09/1982, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Curso de 1º Grau (1ª a 4ª série).
- O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades
- 8 4° Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha Superintendente da Educação

Resolução nº 3529/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 107/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

- Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Dom Orione - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre Gustavo Gian Pietro, 33, do Município de Quatro Barras, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Instituto Pio XII.
- A Resolução nº 513/91, de 08/02/1991 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4241/92, de 30/11/1992, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- 8 2° O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3859/07, de 13/09/2007, encerrando-se em 13/09/2012
- § 3° A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/09/2012 a 13/09/2017.
- § 4° A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 513/91, de 08/02/1991 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3664/12, de 18/06/2012.
- § 6° Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha Superintendente da Educação

Resolução nº 3530/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB n^{o} 9394/96, as Deliberações n^{o} 03/06, 02/10, e o Parecer n^{o} 84/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação.

Resolve:

- Art. 1° Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Shirlene de Souza Rocha - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Espírito Santo, 260, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- A Resolução nº 704/99, de 04/02/1999, autorizou o funcionamento e a § 1° Resolução nº 3137/04, de 22/09/2004 e o Parecer nº 465/04-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até